



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GCO COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.409.762/0001-40, Localizada na Estrada paralela Br 386 Km 138- Rua Hildo Carlos de Jesus, N° 14925, Sala 01-B, Bairro Santa Gema, Sarandi RS aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) módulo de injeção do motor diesel (unidade de controle do motor – ECU/ECM), responsável pelo controle eletrônico do sistema de injeção de combustível, módulo de injeção motor Cummins 4898112-0281010254, para o caminhão FORD Cargo 2428, nº de série 9BFYCEJX9BBB68013, ano 2010, placa IRT4413, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras, conforme DFD e cotação vencedora.

**1.2** O objeto deverá ser entregue novo, de primeiro uso, compatível com as especificações descritas no DFD e orçamento que integra o processo.

**1.3** Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a proposta/orçamento do fornecedor.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO**



**2.1** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, ou até o integral cumprimento do objeto.

**2.2** A entrega ocorrerá em 20 dias corridos após a Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

**2.3** A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Obras de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

**2.4** Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

**2.5** Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 20 dias, sem ônus ao Município.

**2.6** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** O valor total é de R\$ 6.190,00, incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

**3.3** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

**3.4** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.5** As despesas correrão por conta da dotação:

07- Secretária municipal de Obras

0701 26 782 0122 1012 14357.0 EQUIPAMENTOS

0701 26 782 0122 1012 44905200000000 1755 O 14376. EQUIPAMEN TOSE

0701 26 782 0122 1012 4490524000000 1500 E 14470.3 MAQUIN. E EQUIPA



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Muhl, Secretário Municipal de Obras.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 06 de março de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**GCO COMERCIO DE PEÇAS  
AUTOMOTIVAS LTDA**

Contratada

**MAURÍCIO FERNANDO MUHL**

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30